



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE – PE – PABX: (081) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Recife, 19 de dezembro de 2016.

DELIBERAÇÃO Nº 004/2016

Estabelece os valores referentes às verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 3.820/60, e aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE, mantendo e convalidando os valores então instituídos neste Órgão e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRF/PE, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional e a Lei Federal nº 3.820/60, para decisão do Plenário, em Sessão realizada em 19 de dezembro de 2016 e;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, com destaque aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa que regula a espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000/04 confere aos Conselhos Federais de profissões regulamentadas autonomia para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 598/2014 do CFF, regulamentando o ressarcimento das verbas de representação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF/PE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme assegurado pelas disposições do artigo 1º, da Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária disponível para a demanda em questão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE – PE – PABX: (081) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Resolve,

Artigo 1º - Estabelecer os valores e percentuais abaixo discriminados para o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas, conferida pelo artigo 12, da Lei nº 3.820/60, sujeitos à circunscrição administrativa deste Regional e aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE, pelo que fica mantido e convalidado os valores que são aplicados atualmente neste Órgão.

- DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL:

Artigo 2º - Serão mantidos os percentuais fixados na Portaria nº 02/2008 do CRF/PE, de 30 de janeiro de 2008, conforme a seguir especificado:

DIRETORIA DO CRF/PE

- **Presidente:** 25% do previsto no artigo 5º, da Resolução do CFF nº 598/2014.
- **Vice – Presidente:** 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.
- **Secretário – Geral:** 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.
- **Tesoureiro:** 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.

- DA CONCESSÃO DE JETONS

Artigo 3º - Fica estipulado o valor de **RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a serem percebidos pelos Diretores e Conselheiros Regionais do CRF/PE, quando do comparecimento e execução das atividades em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: O valor constante do *caput* é extensivo aos diretores do CRF/PE que participarem de reuniões de diretoria com caráter deliberativo, à razão de 50% (cinquenta por cento).

- DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS DO CRF/PE

Arboreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE – PE – PABX: (081) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Artigo 4º - Fica estipulado aos Diretores do CRF/PE (Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral), Conselheiros Regionais e na ocasião de acompanhamento destes, aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados com hospedagem no mesmo estabelecimento, a percepção de diárias nos termos dos artigos 12 *et seq*, da Resolução do CFF nº 598, de 07 de junho de 2014 (Publicada no DOU de 10/06/2014, Seção 1, Página 85), as quais abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

- **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

- **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** para deslocamento interestadual.

- DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, ASSESSORES, COORDENADORES E CONVIDADOS DO CRF/PE

Artigo 5º - Fica estipulado nos termos do artigo 12 *et seq*, da Resolução do CFF nº 598/2014, a percepção de diárias aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados do CRF/PE, que abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

- **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

- **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta)** para deslocamento interestadual.

Artigo 6º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo 4º, referente ao deslocamento interestadual.

DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Artigo 7º - Na forma prevista no artigo 16, da Resolução nº 598/2014 do CFF, também fica assegurado aos beneficiários de diárias o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE – PE – PABX: (081) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Artigo 8º - Ao convocado pelo CRF/PE residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

Artigo 9º - O convocado que optar pela utilização de meio próprio de deslocamento, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I – correspondente à proporção de 8 KM/ L (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Contabilidade estabelecer um banco de dados com essas informações;

II – No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III – A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

VI – A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 1º – O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

§ 2º - Aos optantes desta modalidade não se aplica o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Artigo 10 – Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE –PE – PABX: (081) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71

comprovantes regulares, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

Artigo 11 – Todos os procedimentos/processos de pagamento/ressarcimento dos recursos previstos nesta Resolução deverão observar estritamente as disposições instituídas na Resolução nº 598/2014, do CFF, condicionado, ainda, que os favorecidos/beneficiários que são inscritos nesta Autarquia de Fiscalização Profissional se encontrem em situação regular junto a este CRF/PE.

Dê ciência e publique-se.

GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS
PRESIDENTE DO CRF/PE